

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.11.001/2025-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.11.002/2025-SMS

A Secretaria Municipal da Saúde do Município de Tauá/CE, por meio de sua Ordenadora de Despesas, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação do procedimento licitatório, com vistas a melhor atender às necessidades da Administração,

RESOLVE:

REVOGAR, em todos os seus termos, o **Pregão Eletrônico nº 13.11.001/2025-SMS**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para locação de micro-ônibus, com capacidade mínima para 32 lugares, ano/modelo mínimo 2017/2017, equipado com ar-condicionado central, poltronas reclináveis, cabine do motorista isolada, câmeras e monitoramento, grafismos conforme padrão da Secretaria da Saúde, devidamente regularizado e com motorista, para transporte de pacientes da rede municipal para hospitais e unidades de saúde de Fortaleza incluindo manutenção taxas e demais em cargos por conta da contratada, ficando o combustível a cargo do contratante, junto à Secretaria de Saúde do município de Tauá/CE.*

A presente revogação fundamenta-se no fato de que o objeto, conforme descrito no Edital e no Termo de Referência, não atende plenamente aos quesitos necessários para a adequada execução do serviço, em razão da ausência de informações essenciais que impactam de forma direta na operacionalização, qualidade e segurança da prestação do serviço a ser contratado.

Diante desse cenário, e visando preservar o interesse público, a eficiência administrativa e o correto atendimento da demanda de transporte de pacientes, a Secretaria da Saúde decidiu revogar o certame, a fim de corrigir as inconsistências identificadas, complementar as informações técnicas e, posteriormente, publicar novo procedimento licitatório com todas as especificações devidamente revisadas, atualizadas e alinhadas às reais necessidades da pasta.

A revogação segue o disposto no art. 71, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode revogar seus próprios atos por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)

Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta pode revogar o procedimento licitatório, cessando o seguimento e os efeitos dos atos praticados no bojo do certame em tablado.

Nesse sentido, ainda, ensina **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.¹

Assim, restam cessados os efeitos do procedimento licitatório, tornando-se sem efeito todos os atos já praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 13.11.001/2025-SMS.

PUBLIQUE-SE.



ELISANGELA VIEIRA FÉLIX
Ordenador de Despesas
Secretaria da Saúde
Decreto nº 0102018/2025-GABP

¹In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.